



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de contratação direta, modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(x) Dispensa de Licitação (x) Eletrônica () Física

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço para o item único, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em matéria de Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, visando adequar os referidos diplomas ao ordenamento jurídico vigente, bem como modernizar as normas que disciplinam o Processo Legislativo Municipal e o PROLEGIS.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme especificações elencadas abaixo: Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos Municípios, bem como à luz da	Serviço	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

jurisprudência firmada nos Tribunais, sobretudo no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Apresentar relatório elementos das normas que precisam ser atualizados/revisados; Assessorar na elaboração de minutas de propostas de Emendas à Lei Orgânica, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, submetida à apreciação do corpo técnico da Câmara Municipal; Apresentar as propostas de alteração para os Vereadores, servidores públicos e demais interessados em reunião, agendada para este fim específico; Participar de reuniões, quando convocadas pela Presidência, durante a tramitação do projeto de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal; Elaboração de relatório técnico contendo diagnóstico da legislação vigente, indicando os dispositivos que necessitam de revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão, com suas respectivas fundamentações Elaboração das minutas de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das minutas de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal Apresentação técnica das propostas de alteração aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, em reunião previamente agendada Participação em reuniões presenciais e/ou por videoconferência, quando convocadas pela Presidência da Câmara Municipal, durante a tramitação das propostas, prestando esclarecimentos e suporte técnico. Entrega de todos os documentos produzidos em formato editável e PDF, contendo a versão final da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno revisados e atualizados.				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR de promover a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, instrumentos essenciais à organização, ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal. A necessidade identificada decorre da importância de manter esses diplomas adequados ao ordenamento jurídico vigente e às atuais exigências relacionadas ao Processo Legislativo Municipal, considerando que alterações normativas ocorridas ao longo do tempo podem tornar necessária a revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão de dispositivos, de modo a preservar a coerência e a segurança das normas que orientam a atuação da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica Municipal constitui instrumento fundamental da organização político-administrativa local, enquanto o Regimento Interno estabelece as regras de organização e funcionamento da Câmara Municipal e disciplina procedimentos relacionados ao exercício da atividade legislativa. Nesse sentido, a manutenção de dispositivos desatualizados ou que necessitem de adequação pode ocasionar dificuldades de interpretação e aplicação das normas, além de comprometer a adequada condução dos procedimentos legislativos. Assim, mostra-se necessária uma análise técnica e sistematizada dos textos atualmente vigentes, considerando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e as leis de aplicação nacional com reflexos na esfera municipal.

A necessidade administrativa compreende, ainda, a realização de diagnóstico da legislação vigente, com identificação dos dispositivos que demandem revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão, acompanhados das respectivas fundamentações. A partir desse diagnóstico, torna-se necessária a elaboração das minutas de Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das minutas destinadas à revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, possibilitando que as modificações sejam analisadas pelo corpo técnico da Câmara Municipal e posteriormente submetidas aos procedimentos legislativos pertinentes.

Além da produção dos documentos técnicos, verifica-se a necessidade de acompanhamento especializado durante o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a apresentação das propostas de alteração aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal e a participação em reuniões presenciais e/ou por videoconferência, quando convocadas pela Presidência, durante a tramitação das propostas. Esse suporte permitirá a prestação de esclarecimentos técnicos acerca das modificações sugeridas e contribuirá para que as diferentes etapas da revisão sejam conduzidas de maneira integrada, desde o diagnóstico inicial até a consolidação dos textos finais.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no planejamento da Administração e na necessidade de obtenção de solução adequada para o problema identificado, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. Pretende-se, ao final, disponibilizar à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR todos os documentos produzidos em formato editável e PDF, incluindo as versões finais da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno revisados e atualizados, proporcionando maior organização, clareza, eficiência e segurança na aplicação das normas que disciplinam o funcionamento institucional e o Processo Legislativo Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, visando adequar esses instrumentos ao ordenamento jurídico vigente e modernizar as normas aplicáveis ao Processo Legislativo Municipal. A contratação compreenderá a execução integrada das atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, desde a análise dos diplomas atualmente vigentes até a elaboração e entrega das respectivas versões finais revisadas e atualizadas, proporcionando à Câmara Municipal suporte técnico durante todo o processo.

Inicialmente, a contratada deverá realizar a análise dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e as leis de aplicação nacional com reflexos nos Municípios. A partir dessa análise, deverá ser elaborado relatório técnico contendo diagnóstico da legislação vigente, com a identificação dos dispositivos que necessitem de revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão, acompanhados das



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

respectivas fundamentações, permitindo à Câmara Municipal conhecer de forma organizada os pontos que demandam alteração e dispor dos elementos técnicos necessários para subsidiar o processo de atualização normativa.

Com base no diagnóstico elaborado, a solução compreenderá o assessoramento para a elaboração das minutas de Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das minutas destinadas à revisão e atualização da própria Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara. Os documentos deverão ser estruturados de forma compatível com as conclusões obtidas durante a análise e submetidos à apreciação do corpo técnico da Câmara Municipal, possibilitando a realização dos ajustes considerados necessários antes de sua tramitação. Dessa maneira, busca-se assegurar continuidade entre o diagnóstico da situação normativa existente e a elaboração das propostas destinadas à efetiva solução das inadequações identificadas.

A solução abrangerá também a apresentação técnica das propostas de alteração aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, em reunião previamente agendada, bem como a participação da contratada em reuniões presenciais e/ou por videoconferência quando convocada pela Presidência durante a tramitação das propostas. Nessas ocasiões, deverá ser prestado suporte técnico e fornecidos os esclarecimentos necessários acerca das alterações propostas e dos documentos elaborados. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, conforme estabelecido no escopo que fundamenta a presente contratação.

Ao término dos trabalhos, a contratada deverá entregar todos os documentos produzidos em formato editável e PDF, incluindo o relatório técnico, as minutas elaboradas e as versões finais da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno devidamente revisadas e atualizadas. A solução, portanto, contempla de maneira integrada as etapas de análise, diagnóstico, elaboração, apresentação, acompanhamento e consolidação dos instrumentos normativos, permitindo que a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR disponha de suporte técnico especializado e de documentos atualizados para o adequado desenvolvimento de suas atividades institucionais e legislativas, em consonância com a necessidade administrativa identificada e com o planejamento da contratação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação.

O prazo de execução será de 90 (noventa) dias.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e embasamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- 12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Técnica

- 12.2.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de consultoria, assessoria ou apoio técnico relacionados à revisão, atualização ou elaboração de Lei Orgânica Municipal e/ou Regimento Interno de Câmara Municipal, ou serviços de natureza e complexidade técnica compatíveis com o objeto;

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Ovídio Alves Teixeira, presidente da Câmara Municipal.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: Valser Antônio Winter, Oficial Administrativo.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria em matéria legislativa, especificamente para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, devendo possuir capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços pretendidos. A contratada deverá executar os serviços com observância ao ordenamento jurídico vigente e às normas aplicáveis à Administração Pública e ao Poder Legislativo Municipal, mantendo atuação técnica durante todas as etapas compreendidas no objeto, de forma a assegurar que os documentos resultantes da contratação apresentem coerência normativa, clareza, organização e adequação às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

Os serviços deverão compreender a análise dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e as leis de aplicação nacional que produzam reflexos nos Municípios. A análise deverá abranger o conteúdo dos diplomas atualmente vigentes de maneira sistematizada, permitindo identificar disposições que necessitem de revisão em razão de alterações normativas ou da necessidade de modernização das regras aplicáveis ao Processo Legislativo Municipal, proporcionando elementos técnicos suficientes para subsidiar as alterações a serem posteriormente apreciadas pela Câmara Municipal.

A contratada deverá elaborar relatório técnico contendo diagnóstico da legislação vigente, com a indicação dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno que necessitem de revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão, acompanhados das respectivas fundamentações. O relatório deverá apresentar as informações de forma clara, organizada e suficientemente detalhada para possibilitar sua compreensão e utilização pelo corpo técnico, pelos Vereadores e demais agentes envolvidos no processo de revisão, servindo como instrumento de apoio para a tomada de decisões e para a definição das modificações que serão submetidas ao processo legislativo correspondente.

Deverá ainda ser prestado assessoramento técnico para a elaboração das minutas de Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das minutas necessárias à revisão e atualização da própria Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal. As minutas deverão ser submetidas à apreciação do corpo técnico da Câmara e deverão refletir as alterações identificadas como necessárias no diagnóstico realizado, preservando a organização e a coerência dos respectivos diplomas. A contratada deverá também promover a apresentação técnica das propostas de alteração aos Vereadores, servidores públicos e demais interessados, em reunião previamente agendada para essa finalidade.

Durante a tramitação das propostas de revisão e atualização, a contratada deverá prestar suporte técnico à Câmara Municipal, inclusive mediante participação em reuniões presenciais e/ou por videoconferência, sempre que convocada pela Presidência, com a finalidade de prestar esclarecimentos relacionados aos trabalhos desenvolvidos e às alterações propostas. A execução deverá observar o prazo estabelecido para a contratação, sendo que a proposta apresentada prevê a realização dos serviços no período de 90



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

(noventa) dias após a assinatura do contrato, devendo a contratada manter disponibilidade técnica suficiente para cumprir as atividades previstas dentro desse período, observadas as solicitações e o cronograma definido em conjunto com a Câmara Municipal.

Ao término dos serviços, todos os documentos produzidos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR em formato editável e PDF, incluindo o relatório técnico, as minutas elaboradas e as versões finais da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno devidamente revisadas e atualizadas. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, consistência e integralidade dos serviços e documentos entregues, promovendo os ajustes eventualmente necessários relacionados ao escopo contratado. Os requisitos de habilitação a serem definidos no procedimento deverão guardar proporcionalidade com o objeto e limitar-se à comprovação das condições necessárias à sua adequada execução, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, evitando-se exigências desnecessárias ou incompatíveis com a natureza dos serviços técnicos pretendidos.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, sendo realizada em item único, tendo em vista que os serviços técnicos de consultoria destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR possuem natureza integrada, complementar e interdependente, de modo que a divisão do objeto entre diferentes contratados poderia comprometer a uniformidade metodológica, a coerência das análises e a compatibilidade entre os documentos produzidos. As atividades de análise dos diplomas vigentes, elaboração do diagnóstico técnico, identificação dos dispositivos que necessitam de revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão, elaboração das respectivas minutas, apresentação técnica das propostas, participação em reuniões e consolidação das versões finais constituem etapas sucessivas de um mesmo trabalho, recomendando-se que sejam executadas sob responsabilidade de uma única contratada. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e operacionalmente adequado, pois preserva a unidade e a continuidade dos serviços, facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução e possibilita a atribuição objetiva de responsabilidade pelos produtos finais, sem prejuízo à competitividade, observando-se o princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 na medida em que sua aplicação deve considerar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei. Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva autorização ou ordem de serviço pela Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, devendo a Contratada executar os serviços de forma integrada e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta. O prazo para execução integral dos serviços será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, período no qual deverão ser desenvolvidas todas as atividades necessárias à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, observando-se o cronograma e as orientações fornecidas pela Administração.

Na etapa inicial, a Câmara Municipal disponibilizará à Contratada os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, especialmente as versões vigentes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, além de outros documentos institucionais que sejam necessários à compreensão e execução do objeto. A Contratada deverá proceder à análise técnica dos dispositivos desses diplomas, considerando sua adequação ao ordenamento jurídico vigente e às normas aplicáveis ao Município, com a finalidade de identificar os dispositivos que necessitem de revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão, mantendo interlocução com os responsáveis designados pela Câmara sempre que forem necessários esclarecimentos ou informações complementares.

Concluída a análise inicial, a Contratada deverá elaborar relatório técnico contendo diagnóstico da legislação vigente, indicando os dispositivos que necessitam de revisão, atualização, adequação, revogação ou inclusão, acompanhados das respectivas fundamentações. A partir desse diagnóstico, deverá prestar assessoramento técnico para elaboração das minutas de Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal e das minutas destinadas à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Os documentos elaborados deverão ser apresentados ao corpo técnico da Câmara para análise, possibilitando a indicação de ajustes e adequações pertinentes antes da consolidação das respectivas versões.

A Contratada deverá, ainda, realizar a apresentação técnica das propostas de alteração aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, em reunião previamente agendada, expondo as principais modificações propostas e prestando os esclarecimentos técnicos necessários à adequada compreensão dos trabalhos desenvolvidos. Durante a tramitação das propostas de revisão e atualização, deverá participar de reuniões presenciais e/ou por videoconferência sempre que convocada pela Presidência da Câmara Municipal, prestando esclarecimentos e suporte técnico relacionados ao objeto contratado. As datas e os horários das reuniões deverão ser previamente ajustados entre as partes, de modo a permitir a organização das atividades sem comprometer o prazo geral de execução.

Durante toda a execução, os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato formalmente designados pela Câmara Municipal, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, o atendimento ao escopo estabelecido e a qualidade dos produtos apresentados. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de ajustes nos documentos produzidos dentro do escopo contratado, a Contratada deverá promover as correções e complementações solicitadas pela Administração, sem ônus adicional, em prazo compatível com o cronograma de execução. As comunicações relevantes entre as partes deverão ocorrer por meios formais, permitindo o adequado registro das solicitações, orientações, entregas, ocorrências e demais fatos relacionados à execução contratual, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao término da execução, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR todos os documentos produzidos em formato editável e PDF, incluindo o relatório técnico, as minutas elaboradas e as versões finais da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno devidamente revisadas e atualizadas. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência e aprovação dos produtos pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Constatada alguma desconformidade, a Contratada deverá realizar os ajustes necessários antes do aceite definitivo, considerando-se concluída a execução somente após a entrega e aprovação integral dos produtos previstos, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, quando cabível e devidamente formalizado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

As comunicações entre a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para esclarecimentos, alinhamento dos trabalhos, apresentação dos documentos produzidos e demais providências relacionadas à adequada execução dos serviços.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais, equipamentos e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer exceção, correrão por conta exclusiva da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele previsto na contratação.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços técnicos de consultoria destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente aquelas referentes ao cumprimento do prazo, apresentação do relatório técnico, elaboração das minutas, realização das apresentações e reuniões, atendimento às solicitações de ajustes e entrega das versões finais dos documentos, descrevendo as providências necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão, omissão, inconsistência ou irregularidade nos serviços ou documentos produzidos, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo compatível para que a Contratada promova os ajustes, complementações ou correções necessárias.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar ou comprometer a execução dos serviços no prazo estabelecido, especialmente o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas eventualmente necessárias.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca da solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, das entregas realizadas, das reuniões, do registro de ocorrências, das notificações, das alterações e das eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, referentes às ocorrências relacionadas à execução dos serviços e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e registrará os problemas que eventualmente obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34,
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando a efetiva execução dos serviços, a qualidade dos produtos apresentados, o atendimento das solicitações da Câmara Municipal, o cumprimento dos prazos estabelecidos e eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido na forma prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, especialmente quanto à efetiva revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como sobre eventuais condutas ou providências a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 03 de setembro de 2026.

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

JÉSSICA DINIZ DA SILVA
Diretora de Departamento

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente